

Processo n.: @LCC 22/00644900

Assunto: Edital de Pregão Eletrônico n. 0076/2022 - Contratação de empresa para a execução dos serviços de manutenção, melhorias e intervenções corretivas e preventivas nas rodovias, estradas, ruas e avenidas

Responsável: Elói Rönnau

Unidade Gestora: Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 493/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer dos **Relatórios DLC/COSE/Div.2 ns. 1047/2022 e 111/2023**, que analisaram o Edital de Licitação Pregão n. 0076/2022, promovido pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA), cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas nas rodovias, estradas, ruas e avenidas municipais e/ou municipalizadas, localizadas nos Municípios consorciados”, identificados naquele edital, conforme especificações constantes no Termo de Referência, realizado com base nas Leis ns. 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações posteriores, e, nos casos omissos, na Resolução CINCATARINA n. 44/2020, que regulamenta o pregão na sua forma eletrônica.

2. Declarar a ilegalidade do Edital de Licitação Pregão n. 0076/2022, lançado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA), com supedâneo no art. 8º, I, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, em face das irregularidades abaixo elencadas:

2.1. Ausência de critério de aceitabilidade dos preços unitários, em afronta aos arts. 3º, *caput*, 7º, §2º, II, e 40, X, da Lei n. 8.666/1993 (item 2.1 do Relatório DLC n. 1047/2022);

2.2. Sobrepreço no valor inicial de R\$ 11.518.822,38 para os materiais asfálticos, podendo ocasionar superfaturamento na contratação, em descumprimento à alínea ‘f’ do inciso IX do art. 6º da Lei n. 8.666/1993 (item 2.2 do Relatório DLC n. 1047/2022);

2.3. Não consideração dos serviços de sinalização para o pavimento que sofrerá intervenção, contrariando os arts. 8º da Lei 8.666/1993 e 88 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei n. 9503/97 (item 2.3.1 do Relatório DLC n. 1047/2022);

2.4. Inconsistências entre os quantitativos do orçamento e o Edital/Termo de Referência, em desacordo com o art. 3º, II e III, da Lei n. 10.520/2002 (item 2.5 do Relatório DLC n. 1047/2022).

3. Determinar, com fundamento no art. 8º, II, da IN n. TC-21/2015, ao Sr. **Elói Rönnau, Diretor-Executivo do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA)**, inscrito no CPF sob o n. 590.962.419-91, que adote providências visando à **anulação do Edital de Licitação Pregão n. 0076/2022**, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/1993, observando o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do referido dispositivo legal, e encaminhe a este Tribunal de Contas cópia do ato de anulação e de sua publicação, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, em virtude das irregularidades apontadas nos itens 2.1 a 2.4 acima.

4. Determinar ao Responsável pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA) que, nos procedimentos licitatórios futuros, observe as irregularidades apontadas nos itens 2.1 a 2.4 desta Decisão, objetivando afastar a prática das mesmas e a sua reincidência.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos **Relatórios DLC/COSE/Div.2 ns. 1047/2022 e 111/2023**, ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA) e à Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 9/2023

Data da Sessão: 22/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC